



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº **20240718001**

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN

Secretaria Mul. de Educação e Cultura

1. OBJETO

1.1. Do objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente, para atender as necessidades das escolas da Rede Municipal no âmbito do Ensino Integral, conforme quantidades e exigências descritas no termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Serão observados notadamente, as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 918, de 13 de agosto de 2021 e suas alterações, nos termos do art. 75, II (Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Itens, especificações, quantidades e valores de referências:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	3183 - CADEIRA TIPO DIRETOR COM BRAÇO, EM TELA, COM REGULAGEM DE ALTURA	UND	3	530,40	1591,20
2	3184 - MESA TIPO DIRETOR COM DUAS GAVETAS, MEDINDO 150X060 EM MDP	UND	1	661,61	661,61
3	3185 - GELADEIRA 02 PORTAS, SIMPLES, 334LTS	UND	1	3.513,95	3513,95
4	3186 - MESA COM 04 CADEIRAS, COM TAMPO DE GRANITO, MEDINDO 120X075	UND	1	1.211,31	1.211,31
Total Geral (R\$):					6.978,07

VALOR TOTAL: R\$ 6.978,07 (seis mil novecentos e setenta e oito reais e sete centavos).

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Da necessidade da contratação:

4.1.1. Necessidade de suprir a demanda em garantir aos estudantes da escola da Rede Municipal de Ensino, condições necessárias, com a aquisição de novos mobiliários e equipamentos.

4.1.2. Da escolha do fornecedor e do preço: O critério de seleção do fornecedor ora almejado será feito por consulta no mercado, dando-se primazia à proposta que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM, observando-se as especificações do item.

4.1.3. Do prazo e local de entrega do objeto:



- 4.1.4. Prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação com a Ordem de Fornecimento expedida pelo requisitante, com a respectiva entrega dos produtos.
- 4.1.5. O produto deverá ser entregue no LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal de Pilões – Rua Maria Delfina, 22, Centro, Cep. 59960-000 – Pilões/RN.
- 4.1.6. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante no pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte, da origem ao destino.
- 4.1.7. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.1.8. Não será realizado pagamento de frete ou deslocamento a parte, proposta deve contemplar a entrega do item em sua totalidade sem custos extras.
- 4.1.9. O objeto deste referido Termo deverá atender à legislação a eles pertinente.

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.1. Forma de Pagamento: O pagamento será em até 30 dias, com apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor autorizado POR MEIO DE TRANSFERENCIA BANCÁRIA.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 6.1.1. A Contratada obrigar-se-á:
- 6.1.2. Fornecer o produto no local e prazo designados e em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes do presente Termo de Referência;
- 6.1.3. Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 6.1.4. Corrigir/substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, o equipamento entregue em desacordo com as especificações, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 6.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.1.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.1.7. Comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o perfeito cumprimento do contrato;
- 6.1.8. Indenizar terceiros e/ou ao próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.1.9. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do Contrato, bem como apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, nº 14.131/21, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao FGTS e de Débito Trabalhista;
- 6.1.10. Arcar com todas as despesas relativas a entrega, tais como fretes e/ou transportes.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- 7.1.3. Comunicar/Notificar à empresa Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega do produto, para imediata correção e/ou substituição;
- 7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 7.1.5. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.1.6. Não será realizado pagamento de frete ou deslocamento a parte, proposta deve contemplar a entrega do item em sua totalidade sem custos extras.
- 7.1.7. O objeto deste referido Termo deverá atender à legislação a eles pertinente.

8. DA EXECUÇÃO

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.1.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, NÃO RENOVÁVEL de acordo com a legislação vigente.
- 8.1.3. A entrega do produto ora adquirido será acompanhado e fiscalizado por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão Orçamentário: 20000 – Prefeitura Municipal de Pilões.

Unidade Orçamentária: 20009 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Função: 12 – Educação

Programa: 12 – Manutenção da Educação Infantil.

Ação: 2.160 – Escola em Tempo Integral

Fonte de Recurso: 15010000 – Recursos Ordinários.

Despesa: **870 – 2 . 20009 . 12 .361 . 12 . 2 . 160 . 0 . 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material**

Permanente

10. DO FORO

- 10.1.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alexandria/RN, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

Pilões/RN, 18 de julho de 2024.

Bernadino Francisco da Silva Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura



Pilões-RN, 10 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA NÃO PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Justificamos a não previsão do item, conforme preceitua o DECRETO Nº 002/2023 – SEGOV, de 14 de março de 2023. Pois, nas diversas secretarias do município, no intuito de promover demandas extraordinários.

Art. 9.º - O Município elaborará Plano(s) de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1.º - O plano de contratações anual de que versa o inciso VII c/c o § 1.º do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, obedecerá a média de compras e serviços contratados no último triênio.

§ 2.º - Esta média versada no parágrafo anterior somente poderá ser quebrada para maior, mediante justificativa técnica e para fins específicos e nos casos de registros de preços.

Inicialmente foram inseridos no PGC, os materiais, equipamentos e serviços mais demandados pela Prefeitura. No entanto, existem materiais/serviços para demandas, que não é possível prever com muita antecedência, pois se trata de materiais específicos. No caso da aquisição dos materiais (mobiliário), por se tratarem de material de uso permanente e possuírem um alto custo, foi necessário primeiro disponibilidade de recursos para então viabilizar a aquisição. Informamos que as demandas não previstas serão justificadas caso não seja possível adicionar no plano anual conforme preceitua o DECRETO Nº 002/2023 – SEGOV, de 14 de março de 2023. Diante do exposto justificamos a ausência.

Atenciosamente,

Bernadino Francisco da Silva Neto
Secretário Municipal de Educação e Cultura